



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Palmas-TO, 8 a 10 de maio de 2019.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Custeio de passagens e diárias aos convidados às reuniões da CCSS

**PROPOSTA - CP nº 13/2019**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Palmas - TO, aprova a proposta apresentada pelo **Fórum de Presidentes dos Creas do Nordeste**, reunido em Salvador(BA), no dia 3 de maio do corrente, com seguinte teor:

**Situação Existente**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia tem como uma de suas atribuições, estabelecida pela Lei nº 5194/1966 conforme disposto no Art. 27 "a) *organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais*".

Desta, temos a Resolução nº 1015/2006 que trata do Regimento do Confea e que versa em seu Art. 2º sobre o desempenho institucional do Confea, devendo exercer ações administrativas, visando:

*b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.*

Previsto também no supracitado Regimento as competências desse Conselho Federal, bem como, de suas estruturas deliberativas, tais como:

*Art. 3º Compete ao Confea:  
[...]XXIII - supervisionar o funcionamento dos Creas e da Mútua;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Palmas-TO, 8 a 10 de maio de 2019.**

*Art. 9º Compete ao Plenário:*

*[...] XXXI – determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no Confea, nos Creas e na Mútua;*

*Art. 36. Compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema:*

*[...] VI – apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica, patrimonial e institucional do Confea, dos Creas e da Mútua;*

Temos ainda a discorrer acerca da Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, que aprovou o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea pertencendo ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia a prerrogativa de adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Confea/Crea, e assim, devendo as prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais serem aprovadas pelo Conselho Federal, cabendo a este proceder as auditorias anuais;

A esta, sabemos que, conforme Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015, que trata da Estrutura Organizacional do Confea a Auditoria como Unidade Organizacional de Direção e Controle vinculada diretamente à Presidência do Confea, tem como competência:

*"Art 19 - VIII - auditar e analisar as prestações de contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada;"*

A partir dessa auditoragem e análise a Auditoria encaminha as contas da gestão para serem deliberadas na CCSS – Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, que por sua vez, observada a necessidade de informações complementares, convida o gestor, à época, do Regional para participar da reunião da Comissão no sentido de ser ouvido e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, antes do julgamento das contas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Palmas-TO, 8 a 10 de maio de 2019.**

Ocorrê que, por vezes, a participação do gestor ou ex-gestor do regional, torna-se inviabilizada devido a impossibilidade de arcar com os custos de hospedagem e passagens aéreas até a sede do Confea;

Considerando que a participação do gestor responsável pelas Contas a serem julgadas é de suma importância e visa um melhor exame e transparência de ações e ainda podemos embasar na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União:

“Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.”

### **Proposição**

Solicitar ao Conselho Federal que quando realizarem convites pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para a participação de gestores e/ou ex-gestores, em suas reuniões para deliberação das prestações de contas anuais, que o custeio de passagens e diárias aos convidados sejam realizados às expensas do Conselho Federal.

### **Justificativa**

A presente solicitação se faz pertinente haja vista as inúmeras manifestações de gestores e ex-gestores que receberam convite da CCSS para participação em reuniões da Comissão e não tiveram possibilidade de participação devido ao alto custo de deslocamento até a sede do Confea em Brasília-DF e assim suas Contas Anuais foram analisadas sem a oportunidade de argumentações e defesa.

### **Fundamentação Legal**

Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1.966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Palmas-TO, 8 a 10 de maio de 2019.**

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União

Resolução nº 1015, de 30 de junho de 2006 - Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011 - Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea

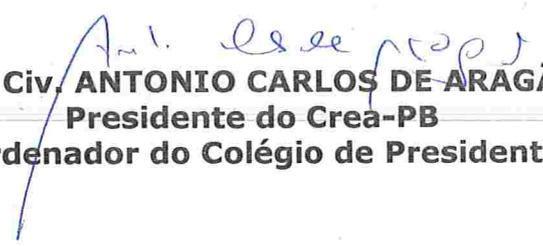
Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 - Regimento do Colégio de Presidentes

Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015 - Estrutura Organizacional do Confea

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar a presente proposta ao Conselho Federal para que seja analisada junto às Unidades que competem. Posteriormente, encaminhar à CCSS, para análise e deliberação e, na sequência, apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.

Palmas - TO, 10 de maio de 2019.

  
**Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**  
**PALMAS - TO, 08 a 10 de MAIO DE 2019.**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>ASSUNTO</b>	Custeio de passagens e diárias aos convidados às reuniões da CCSS				
<b>PROponente</b>	Colégio de Presidentes	<b>CONFEA</b>			
<b>PROPOSTA</b>	Proposta CP Nº 013/2019				
	<b>Crea / Presidente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>AC:</b>	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
<b>AL:</b>	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	x			
<b>AM:</b>	Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
<b>AP:</b>	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
<b>BA:</b>	Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
<b>CE:</b>	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
<b>DF:</b>	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
<b>ES:</b>	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
<b>GO:</b>	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-			<b>AUSENTE</b>
<b>MA:</b>	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
<b>MG:</b>	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-			<b>AUSENTE</b>
<b>MS:</b>	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-			<b>AUSENTE</b>
<b>MT:</b>	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
<b>PA:</b>	Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
<b>PB:</b>	Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			<b>COORDENANDO</b>
<b>PE:</b>	Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
<b>PI:</b>	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
<b>PR:</b>	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
<b>RJ:</b>	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
<b>RN:</b>	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
<b>RO:</b>	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
<b>RR:</b>	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
<b>RS:</b>	Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Alice Helena Coelho Scholl	X			
<b>SC:</b>	Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	-			<b>AUSENTE</b>
<b>SE:</b>	Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
<b>SP:</b>	Eng. Civ. Glauco Cortez (V.P.)	X			
<b>TO:</b>	Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
<b>TOTAL:</b>		<b>24</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>					
<b>Aprovado por Unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não Aprovado</b>	

*Antonio Carlos de Aragão*  
**Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

**Colégio de**  
**Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea  
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF  
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833  
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br